



Sie nº 000005/2016



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**CONTRATO Nº 37/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA SOFTWAREONE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 928323 SSP/DF, e do CPF nº 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 28/01/2016, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pela Subprocuradora-Geral do Trabalho, Diretora-Geral Adjunta da ESMPU, **SANDRA LIA SIMÓN**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 115531476 SSP/SP, e do CPF nº 039.260.068-46, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 28/01/2016, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** **SOFTWAREONE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.270.727/0001-09, com sede na Rua George Ohm, 230, 16º andar, torre B, Bairro Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04.576-020, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **ANDRÉ FERNANDES RIBEIRO AMORIM DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 11.052.355, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.618.516-07, conforme documentos apresentados, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº

0.01.000.002786/2016-38, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, da IN nº 02 de 2008 da SLTI, da IN nº 04/2010 da SLTI, do Decreto nº 2.271/1997, do Decreto nº 7.174/2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como pelas condições estabelecidas, na Ata de Registro de Preços nº 01/2016, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2015, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, e seus anexos, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de licenças para uso do software *Microsoft Office Standard AI Academic License and 3 years*, para atender às necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União, conforme condições e especificações técnicas descritas no Edital, Termo de Referência e Anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Eletrônico nº 05/2015, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 0.01.000.002786/2016-38 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1 Disponibilizar a última versão disponível das licenças.
- 3.2 Fornecer sem ônus para a CONTRATANTE todas as atualizações do software que ocorrerem durante o período do contrato. Essas atualizações deverão ser enviadas automaticamente e sem custos extras para a CONTRATANTE, assim que forem lançadas no mercado.
- 3.3 Resolução de quaisquer dúvidas sobre o software por parte da CONTRATANTE através de chat, e-mail, telefone.
- 3.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3.5 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação.
- 3.6 Entregar a configuração/especificação imediatamente superior ao constante na proposta apresentada, caso a mesma venha a ser descontinuada pelo fabricante, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

3.7 Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados, como também por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste ajuste.

3.8 Refazer, às suas expensas, todo e qualquer trabalho realizado em desconformidade com as determinações da CONTRATANTE ou, ainda, os que apresentarem defeitos, vícios ou incorreções.

3.9 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas neste Contrato.

3.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

3.11 Dar entrada na fatura/nota fiscal para pagamento dos serviços prestados.

3.12 A CONTRATADA deve garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso como condição para a prestação dos serviços. Os termos e condições estão estabelecidos no Termo de Confidencialidade, anexo ao Termo de Referência, anexo do Edital de licitação, e que deverá ser assinado pelo representante contratado.

3.13 Fornecer os manuais técnicos do usuário e de referência atualizados, contendo todas as informações sobre os produtos e instruções para instalação, configuração, operação e administração (quando aplicáveis) em português.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados.

4.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas em contrato.

4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

4.4. Designar um gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato.

4.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa prestação dos serviços.

4.6. Disponibilizar local para treinamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, a vigência respeitará o disposto no Art. 57, IV da Lei nº 8.666/93

## CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total da presente contratação é de R\$ 74.365,10 (setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), conforme tabela a seguir:

LOTE 2 - Fabricante MICROSOFT (Modelo Licenciamento Select Plus Acadêmico)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE (unidade)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Licença de Software Office Standard AL Academic License and 3 Years SA Microsoft SELECTE LEVEL A LIC&MNT NON-SP Windows 32-BI	146	R\$ 509,35	R\$ 74.365,10

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº. 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado conforme cronograma físico-financeiro descrito no ANEXO II do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- Não produziu os resultados acordados;
- Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- Deixou de utilizar os serviços e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,



**PARÁGRAFO SEXTO** - Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**PARÁGRAFO NONO** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:  $I = (TX / 100) / 365$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação estão previstas no Orçamento, em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 03128058120HP0001



NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.39

NOTA DE EMPENHO: 2016NE000634 EMITIDA EM: 23/12/2016

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em coresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a execução do objeto, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição ou refazimento, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competentes da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestou garantia de execução contratual, no valor de R\$ 1.487,30 correspondente a 2% (dois por cento) do valor global deste Contrato, a qual será liberada somente após o término da vigência do referido Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Secretaria de Administração da CONTRATANTE, observando-se quando for o caso, o disposto no art. 82, do Decreto nº 93.872/86.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da garantia poderá ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, hipótese em que a CONTRATADA obriga-se a fazer sua respectiva reposição, no prazo, máximo, de 08 (oito) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor da garantia deverá ainda ser, reajustado, na hipótese de acréscimo do valor total deste Contrato, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, mantendo-se o mesmo percentual inicialmente pactuado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, na forma do § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002; do Decreto nº 3.555/2000; e do Decreto nº 5.450/2005; a Licitante/Adjudicatária que:

- a) Apresentar documentação falsa.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade.
- d) Comportar-se de modo inidôneo.
- e) Cometer fraude fiscal.
- f) Fizer declaração falsa.



- g) Ensejar o retardamento da execução do Certame.
- h) Inexecutar total ou parcialmente o contrato.
- i) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando praticar irregularidade de pequena monta – aquelas que não impliquem em sanções categorizadas como MULTA a critério do CONTRATANTE;

b) Multa:

b.1) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato. Esta situação será caracterizada no caso de descumprimento do plano de implantação por parte da CONTRATADA, com impacto superior a 50% do prazo inicialmente estimado.

b.2) Multa de 0,1% (um décimo por cento) por semana de atraso, calculado sobre a respectiva etapa do projeto de implantação

b.3) No caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por semana de atraso, calculado sobre a respectiva etapa do projeto de implantação.

b.4) No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, será aplicada penalidade adicional de 1% (um por cento) a respectiva etapa do projeto de implantação, por mês, até o limite de 3 (três) meses;

b.5) No caso de atraso nos prazos previstos para os serviços descritos no Acordo de Nível de Serviço (item 16 do Termo de Referência), sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

b.5.1) Multa de 0,4% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil excedente aos tempos de resolução da ocorrência classificada como Severidade 1 (Alta), até o limite de 4,0% (quatro por cento);

b.5.2) Multa de 0,3% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil excedente aos tempos de resolução da ocorrência classificada como Severidade 2 (Média/Alta), até o limite de 2,0% (dois por cento);

b.5.3) Multa de 0,2% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil excedente aos tempos de resolução da ocorrência classificado como Severidade 3 (Média/Baixa), até o limite de 2,0% (dois por cento); e

b.5.4) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil excedente aos tempos de resolução da ocorrência classificado como Severidade 4 (Baixa), até o limite de 2,0% (dois por cento).

b.6) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por período de 5 (cinco) dias úteis excedentes ao prazo de entrega da licença de uso.

b.7) Cumulativamente as multas aplicadas não deverão exceder a 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, quando serão tomadas ações administrativas com vistas à aplicação de outras sanções pela inobservância de cláusula (s) contratual (is).

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão ou entidade da Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARÁGRAFO NONO** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser



aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, notificando-se a CONTRATADA com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

c) judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os documentos e produtos produzidos na vigência do Contrato e mesmo após seu encerramento, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, bem como quaisquer outros produtos pertencerão ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE

a) Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, após o período de um ano da data da entrega da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M/FGV, aplicando-se a seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor constante da proposta;

I= Índice relativo ao mês do reajustamento;

I°= Índice relativo ao mês da proposta

b) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

c) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

d) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

e) Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

f) O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

f.1) Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

f.1.1) Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

f.1.2) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

g) Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

1. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

h) A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da solicitação da CONTRATADA.



i) Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

CONTRATANTE

Brasília/DF, 06 de JANEIRO de 2017.

ANDRÉ FERNANDES R. A. DE SOUZA  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

NOME/CPF

Flávia Estefânia B. Tegosh  
Técnico Administrativo  
Matrícula: 18720-8

NOME/CPF

Andreassa de Andrade Vital  
100.539.626-70



Espécie: Contrato nº 34/2016. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: COMPWIRE INFORMÁTICA S/A (CNPJ 01.181.242/0003-56) Objeto: aquisição de equipamentos para modernização e expansão da infraestrutura de tecnologia da Informação. Modalidade: Pregão Eletrônico MPDFT n. 67/2016, ARP n. 41/2016. Vigência: de 30/12/2016 até 19/05/2017. Data de Assinatura: 30/12/2016. Valor Total: R\$. 127.638,00. Nota de empenho: 2016NE000621, datada de 21/12/2016. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 4.4.90.52. Processo: 2785/2016-93. Signatários CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, CLAUDIO ALEXANDRE FERREIRA DE AGUIAR ALMEIDA, pela Contratada.

Espécie: Contrato nº 36/2016. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: EUROLINE LTDA - EPP (CNPJ 13.622.580/0001-09) Objeto: aquisição de cadeiras operacionais giratórias. Modalidade: Pregão Eletrônico PGR n. 123/2015, ARP n. 26B/2015. Vigência: de 27/12/2016 até 05/06/2017. Data de Assinatura: 27/12/2016. Valor Total: R\$. 60.123,00. Nota de empenho: 2016NE000632, datada de 23/12/2016. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 4.4.90.52. Processo: 2593/2016-97. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, GABRIELA TONET BASSANI, pela Contratada.

Espécie: Contrato nº 37/2016. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: SOFTWARENO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 08.270.727/0001-09). Objeto: contratação de licenças para uso do software Microsoft Office Standard Academic License and 3 years, para atender às necessidades da ESMPU. Modalidade: Pregão Eletrônico n. 5/2015, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, ARP n. 01/2016. Vigência: de 06/01/2017 até 06/01/2018. Data de Assinatura: 06/01/2017. Valor Total: R\$. 74.365,10. Nota de empenho: 2016NE000634, datada de 23/12/2016. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 4.4.90.39. Processo: 786/2016-38. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, ANDRÉ FERNANDES R. A. DE SOUZA, pela Contratada.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 9/2016. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: REAL JG SERVIÇOS FEIRAIS EIRELI (CNPJ 08.247.960/0001-62). Objeto: Prorrogação a vigência contratual por mais 12 meses e suprimir em 2,1% o valor inicial total do contrato. Vigência: de 02/02/2017 até 19/02/2018. Data de Assinatura: 06/01/2017. Valor Total: R\$. 2.244.133,13. Nota de empenho: 2017NE000005, datada de 02/01/2017. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.37. Processo: 2229/2015-36. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO, pela Contratada.

#### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA-GERAL

#### EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

PARTÍCIPES: O Ministério Público Federal - MPF e a Polícia Federal - PF OBJETO: Transferência de tecnologia para o recebimento e processamento de informações advindas do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA - com o objetivo de agilizar os procedimentos investigativos. Vigência: 20/12/2016 a 20/12/2021. Assinam: BLAL YASSINE DALLOUL, Secretário-Geral do MPF, OMAR GABRIEL HAJ MUSSI, Diretor de Administração e Logística Policial da Polícia Federal.

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - UASG 200100

PROCESSO Nº 1.00.000.009520/2016-06  
O pregoeiro da Procuradoria Geral da República torna público que o objeto do Pregão supracitado foi adjudicado, pelo critério de menor preço, às empresas: SERVARIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 22.214.634/0001-80, para o item I; CINEFLEX INDUSTRIA DE PRODUTOS VISUAIS EIRELI - EPP, CNPJ: 10.776.858/0001-04 para o item 2.

LEONARDO SANTOS DA COSTA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017011200102

#### PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2016

CONTRATANTE: União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República da 3ª Região. CONTRATADA: Empresa TOLCOB - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME (CNPJ nº 10.398.338/0001-05). Objeto: prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação nas dependências do edifício-sede da CONTRATANTE, com fornecimento de todo o material de consumo necessário e equipamentos adequados à execução dos trabalhos. Valor Total Anual: R\$ 1.083.591,72. Natureza da Despesa: 3.3.90.37-02, Programa/Atividade 089954 (MBIEST). Nota de Empenho nº 2016NE000771, emitida em 23/12/2016. Vigência: 20/01/2017 a 19/01/2018. Assinatura: 23/12/2016. Processo nº 1.03.000.001032/2016-31. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 2.271/1997, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 27/2016. Assinam: Maria Izalfo Pinheiro Torquato, pela Contratante, e Alexandre Peixoto Canonico, pela Contratada.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2016  
CONTRATANTE: União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República da 3ª Região. CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFT SA (CNPJ nº 03.506.307/0001-57). Objeto: Alteração da razão social da CONTRATADA de EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S.A. para TICKET SOLUÇÕES HDFT S.A., conforme alteração do Estatuto Social da Companhia realizada em Assembleia Geral Extraordinária de 20 de junho de 2016 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 29/09/2016 sob número 4350990. Valor Total Estimado: R\$ 25.308,94. Vigência: 28/09/2016 a 27/09/2017. Assinatura: 15/12/2016. Processos nº 1.18.000.001494/2016-25 e nº 1.03.000.001303/2016-58. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico SRP PR-GO nº 07/2016, Ata de Registro de Preços PR-GO nº 08/2016. Assinam: Maria Izalfo Pinheiro Torquato, pela Contratante, e Luciano Rodrigo Weiland e Jefferson Thomas, pela Contratada.

#### PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal/PRR 5ª Região e a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA - CNPJ nº 09.769.035/0001-64. Objeto: Fornecedor de água e serviço de esgoto para esta Procuradoria - exercício/2017. Fundamento Legal: artigo 25, I, da Lei 8.666/93, atualizada. Ratificação: Marcelo Alves Dias de Souza, Procurador-Chefe, Processo 1.05.000.0000001/2017-79. Autuação 001/2017/SR. Recife, 10/01/2017.

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2016  
PROCESSO: 1.10.000.000800/2016-02. Objeto: rescisão de 25% no contrato 03/2016, para fornecimento de água mineral, sem gás, em garrafas plásticas de 20 (vinte) litros, com entrega parcelada. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I, "b" e § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Acre - PR/AC. CONTRATADO: N. M. N. COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ 03.951.268/0001-05. Valor Global Estimado R\$ 246,00. Nota de Empenho nº 2016NE000007, de 13/01/2016. Assinatura: 28/12/2016. Assinam: Paulo Machado Corrêa, pela Contratante; e NARDSON AQUINO DE LIMA, pela Contratada.

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo do Contrato PRAP nº 08/2015  
Processo: 1.12.000.001362/2016-17 - Contrato 08/2015 mantido entre a Procuradoria da República no Estado do Amapá - PR/AP e ABRASSE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 10.686.604/0001-97. Objeto: Quarto termo aditivo do Contrato 08/2015, objetivando a alteração da cláusula décima do contrato 08/2015 estabelecendo novo valor global, em virtude de repactuação do valor pago mensalmente. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 22 de dezembro de 2016. Assinam: Ivya Lorrana Borges Lima - Secretária Estadual Substituta da PR/AP e Kenny José Abraão dos Santos - Representante Legal.

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2017

Processo nº 1.13.000.002272/2016-14. Contratante: União, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, situada na Avenida André Araújo, 358 - Adrianópolis, representada neste ato por sua Secretária Estadual, Sra. Flávia Manarte Hanna. Contratada: AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME.

CNPJ 03.374.266/0001-92. Objeto: Serviço de limpeza e conservação das diferentes unidades da PR/AM. Valor Anual: R\$ 269.397,12 (duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e doze centavos). Vigência: de 11/01/2017 a 10/01/2018. Modalidade: Pregão n. 6/2016. Data de Assinatura: 11/01/2017. Assinaturas: - Sra. Flávia Manarte Hanna - Secretária Estadual da PR/AM, pela Contratante e Sr. Eder Gomes Balbino - Sócio-Administrador, pela Contratada.

#### EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata Nº 01/2017. Processo nº: Nº 1.13.000.002272/2016-14 Órgão Gerenciador: Procuradoria da República no Estado do Amazonas, situada na Avenida André Araújo, 358 - Adrianópolis, representada neste ato por sua Secretária Estadual, Sra. Flávia Manarte Hanna. Fornecedor: AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME (CNPJ: 03.374.266/0001-92). Objeto: Serviços de Limpeza, Conservação e Higienização do Pregão Eletrônico n.º 06/2016 (UASG 200071). Valor Total: R\$ 544.885,56 (quinhentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta e cinco reais, cinquenta e seis centavos). Vigência: 30/12/2016 a 29/12/2017. Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) nº 06/2016. Data de Assinatura: 30/01/2017. Assinaturas: Sra. Flávia Manarte Hanna - Secretária Estadual da PR/AM e Sr. Eder Gomes Balbino - Representante Legal da Empresa.

#### EXTRATO DE RESCISÃO

Contrato Nº 11/2015 - Processo nº: 1.13.000.001648/2015-84. Distratante: União, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, situada na Avenida André Araújo, 358 - Adrianópolis, representada neste ato por seu Procurador-Chefe, Dr. Edmilson da Costa Barreiros Júnior. Distratada: Empresa A DE C VENTURELLI EPP, CNPJ 02.595.192/0001-51. Objeto: Rescisão do contrato de limpeza e conservação prestado em favor das diferentes unidades da PR/AM. Fundamento legal: art. 79, I, da Lei n. 8.666/93. Data da rescisão: 10/01/2014. Assinatura: Dr. Edmilson da Costa Barreiros Júnior, pela Distratante.

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 01/2016  
Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia, e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, CNPJ 61.600.839/0001-55. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 01/2016, cuja vigência expira em 07/01/2017. Nova vigência: 08/01/2017 a 07/01/2018. Processo Administrativo nº 1.14.000.002394/2015-84. Elemento de Despesa: 3.3.90.37. Modalidade: Dispensa de licitação com base no inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93. Data e assinatura: 02/12/2016. Assinam: Otto Fábio Rocha Malos, pela Contratante, e Neusa Helena Menezes e Eduardo de Oliveira, pela Contratada.

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 1/2017 - UASG 200031

Nº Processo: 1.14.1373/2016-22. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, fotografia, filmagem, gravação e transcrição de atividades a serem realizadas ou apoiadas pelo Ministério Público Federal na Bahia. Total de Itens Licitados: 00008. Edital: 12/01/2017 de 13h00 às 17h59. Endereço: Rua Ivonne Silveira, 243, Lotamento Centro Executivo, DORON SALVADOR - BA ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200031-05-1-2017](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200031-05-1-2017). Entrega das Propostas: a partir de 12/01/2017 às 13h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 24/01/2017 às 15h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: O critério de julgamento é o menor preço por lote.

LUIZ ANTONIO BARRETO NASCIMENTO  
Pregoeiro

(SIDE - 11/01/2017) 200100-00001-2016NE000281

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: CONTRATO Nº 02/2017. Ref.: PA 1.17.000.002048/2016-75 Contratantes: UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Espírito Santo e a empresa GRAN CORAL CONSULTORIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.418.587/0001-04; Objeto: contratação do serviço de reforma da calçada do edifício-sede da Procuradoria da República no Espírito Santo, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários; Vigência: 6 (seis) meses; Valor: R\$ 4.691,43 (quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos); Assinam: LUCIANA DE OLIVEIRA HULLE, Secretária Estadual Substituta da PR/ES pela contratante e, FLÁVIO DA SILVA FERNANDES pela contratada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.